Publicado na "TRIBUNA DO VALE", nº 110, 24 a 30/MAI/99, pág.11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

LEI Nº 1.121/99

Concede remissão e isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos contribuintes que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os contribuintes que sejam proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de um único imóvel residencial cuja área construída não exceda de 80 (oitenta) metros quadrados.

Parágrafo único. Ficam remidos, a partir do exercício de 1995 até o presente exercício, inclusive, os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, dos contribuintes de que trata este artigo.

Art. 2º - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU que não são beneficiados pelo artigo anterior e que se encontrem inadimplentes, poderão quitar seus débitos sem juros, sem correção monetária e sem multa, com desconto de 30% (trinta por cento), no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de terrenos sem construção que os mantiverem, habitualmente, limpos, carpidos e em perfeito estado de conservação e higiene.

Parágrafo único. As condições dos imóveis previstos neste artigo serão aferidas e certificadas, periodicamente, por fiscais da Prefeitura Municipal de Cambará.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 25 de maio de 1999.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm